

LEI N.º 1037/2006

"Concede Subvenção Social a entidades assistenciais de Mantenópolis."

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do poder Executivo, autorizado a subvencionar as entidades particulares que prestam relevantes serviços à comunidade mantenopolitana, sem fins lucrativos, abaixo discriminadas:

- a. **Escola Especial Orquídea - Sociedade Pestalozzi de Mantenópolis**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 36349496/0001-50, com a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais durante todo o ano de 2006;
- b. **Sociedade Beneficente São Vicente de Paula**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.293.893/0001-67, com a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais durante todo o ano de 2006;
- c. **Instituto Capixaba De Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER**, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, inscrito no CNPJ/MF nº 27.273.416/0001-30, com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais durante todo o ano de 2006;
- d. **Sociedade Beneficente São Vicente de Paula – CRECHE CASULO**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.293.893/0001-67, com a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais durante todo o ano de 2006; e
- e. **Associação Beneficente e Assistencial de Mantenópolis (CASA LAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.820.907/0001-95, com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais durante todo o ano de 2006.

Artigo 2º - O repasse dos valores se fará mediante a assinatura de Convênio entre a municipalidade e as respectivas instituições, observados a necessidade mensal da entidade beneficiada e a possibilidade financeira do Município.

Artigo 3º- A subvenção de que trata o artigo supra, tem por escopo cobrir parte das despesas das referidas Entidades que são mantidas pelas mesmas, todas sem fins lucrativos.

Artigo 4º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos pela Municipalidade de forma mensal, com a demonstração analítica dos gastos e os respectivos comprovantes fiscais em confrontação com o valor recebido, sob pena de cessação do direito ao repasse até a regularização das mesmas.

Artigo 5º- O numerário para cobrir as despesas originadas por esta lei, sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, à exceção da **INCAPER** (art. 1º, alínea c, desta Lei) que sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e da **Sociedade Beneficente São Vicente de Paula** (art. 1º, alínea b, desta Lei), que sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 23 de fevereiro de 2006

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 23/02/2006

Registrado às Fl.:

Livro n.º: